

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 667/2019 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019, aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

**2. Análise:** Confrontando o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, com as disposições da LRF, da LDO e da Súmula nº 1/08 da Comissão de Finanças e Tributação, verifica-se que as disposições do acordo que eliminam a dupla tributação resultam em renúncia de receita da União, sem que a proposição esteja acompanhada da estimativa do impacto no exercício em que o Acordo deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, com o detalhamento da memória de cálculo da estimativa.

Além da ausência de estimativa da renúncia, não há demonstração de que a mesma foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias ou a indicação da respectiva compensação, conforme determina a legislação. Ademais, o § 1º do art. 116 da LDO/2019 veda a concessão de incentivos ou benefícios em 2019, exceto quando se tratar de prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante da renúncia de receita seja reduzido em pelo menos 10% ao ano, e que sejam observadas outras condições.

Ressalte-se também que a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de renúncia de receita criada por proposição legislativa passou a ser imposição constitucional, nos termos do artigo 113 do ADCT.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, art. 113 do ADCT e Súmula nº 1, de 2008 – CFT.

**4. Resumo:** tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 4 de Novembro de 2019.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
Consultor de Orçamento

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1704/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.